



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.296/2013

“Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes proprietários de bens tombados.”

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o capítulo V, artigo 42 da Lei nº 1066 de 08 de março de 2006, fica reconhecido como de interesse histórico cultural:

I - Os imóveis tombados pela União, pelo Estado e pelo Município, nos termos das legislações vigentes, desde que mantidos em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica conforme parecer técnico emitido pelo Setor de Preservação do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º- Fica concedida a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao contribuinte proprietário de bem tombado em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em laudo técnico exarado pelo Setor de Preservação do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo 1º - A redução de que se trata o *caput* deste artigo será total para os imóveis de que trata o inciso I deste Artigo.

Parágrafo 2º - Para os imóveis de preservação parcial a alíquota de 50% incidirá apenas sobre a parte da edificação considerada de interesse para a preservação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata a presente Lei, os imóveis que a juízo da administração, apresentarem descaracterização arquitetônica, precário estado de conservação ou higiene, ou condições inadequada de proteção contra incêndio, deverão submeter seus projetos de recuperação ou adaptação ao Departamento de Cultura/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º - Os pedidos para isenção total, ou parcial do IPTU serão apresentados à Secretaria de Fazenda, que os encaminhará ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quando de interesse para a preservação, visando informação quanto à situação do imóvel e quanto às exigências arquitetônicas e urbanísticas necessárias à obtenção do benefício.

Art. 5º - O incentivo fiscal referido nos Artigos 1º, 2º e 3º, visa exclusivamente à preservação e restauração, tem caráter temporário, devendo ser renovado anualmente, e pode ser suspenso se for comprovado que o beneficiário deixou de atender às condições estabelecidas para a sua concessão.

Art. 6º - A isenção total ou parcial do IPTU é concedida para o exercício fiscal seguinte àquele no qual o imóvel correspondeu às condições estabelecidas pelo Departamento de Cultura/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal